



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**  
**Nº.106/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARCONY INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.08947.361/0001-51, com endereço comercial na Av. Julio de Castilhos, 1165, sala 02, Centro, nesta cidade Soledade/RS, neste ato representado pelo seu Sócio/proprietário **ELTON MARCONI DE LIMA ABRAMOWICZ**, inscrito no CPF sob nº.433.076.390-72 doravante denominado **CONTRATADO**, conforme edital pregão presencial n. 51/2016, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO**

1.1.

Item	Quant. Mínima	Un.	Descrição	VALOR
04	20,00	und	Teclado Preto USB perfil baixo ABNT2	680,00
05	20,00	und	Pen Drive 8GB	480,00
07	20,00	und	Mouse Óptico USB Preto	372,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.532,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos materiais solicitados no mês, após a entrega dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados.

2.3. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. Diversas	Material de Processamento de Dados	339039770000
--------------------	------------------------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

- 3.1. A entrega deverá ser feita por conta da CONTRATADA em local e horário previamente indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal da Fazenda.
- 3.2. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 3.3. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 24 horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.
- 3.4. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 3.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

- 4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 05% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações presentes no edital e procedimento licitatório sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

9.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem exposto consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.

10.1.2. Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

10.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações presentes no edital e procedimento licitatório sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade/RS, 25 de Agosto de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal em exercício  
**CONTRATANTE**

**MARCONY INFORMÁTICA LTDA**  
Representante legal  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Registrado sob nº 106/16  
Soledade, 25 / 08 / 2016